

LEI Nº 2.758, de 15 de julho de 2010.

Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o SINDICATO RURAL DE CATALÃO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome deste Município, a firmar convênio com o **SINDICATO RURAL DE CATALÃO**, visando à cooperação na realização da Exposição Agropecuária de 2010.

Parágrafo único – Fica ainda o Município de Catalão autorizado a conceder subvenção financeira ao SINDICATO através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para a consecução dos objetivos desta Lei, cujo repasse ocorrerá conforme o estabelecido em futuro convênio.

Art. 2º - Para firmar o respectivo convênio e fazer face aos recursos desta Lei, o SINDICATO deverá apresentar toda a documentação necessária e exigida pelo TCM de Goiás, juntamente com o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - Para cobrir as despesas desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir crédito especial no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no Orçamento fiscal do Município de Catalão, Estado de Goiás, no exercício de 2010, com a seguinte classificação orçamentária:

20.122.1051.4068 – Administração Secretaria Agricultura

33.60.41 – Contribuições

Total R\$ 115.000,00

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

04.122.1004.4007 – Manutenção Departamento Jurídico

33.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Total R\$ 115.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 15.07.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”